



# ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – Brasília – DF

## RESOLUÇÃO Nº 027/2022 – OMB/CF

***Dispoe sobre a Regulamentação das especialidades e suas classificações para o ingresso dos profissionais da área musical nos quadros da Ordem dos Músicos do Brasil e dá outras providências.***

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**, por seu Presidente, **GERVASIO BRAZ BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 3857, de 22 de dezembro de 1960, alterada pela ADPF 183 com Acórdão publicado em 18/11/2019;

**CONSIDERANDO** a não obrigatoriedade da inscrição de músicos na Ordem dos Músicos do Brasil, conforme decisão do STF ADPF 183;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão retirou da Lei 3857/60 os artigos que regulamentam as classificações, bem como a forma de ingresso dos Profissionais da área musical nos quadros da OMB;

**CONSIDERANDO** que a OMB foi criada para exercer em todo país a defesa da classe musical, conforme preceitua o art. 1º da Lei 3857/60;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais (art. 5º, letra g da Lei 3857/60);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e ampliação das especialidades do rol das classificações para o ingresso nos quadros da OMB, em razão de diversidade que circunda a área musical;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar as especialidades e suas classificações **para ingresso dos Profissionais da área musical** nos quadros da Ordem dos Músicos do Brasil.

**Art. 2º** - Os profissionais da área musical para os efeitos desta Resolução classificam-se em:

- a) compositores de música erudita ou popular de todos os gêneros;
- b) maestros e regentes de: orquestras sinfônicas, filarmônicas, óperas, bailados, bandas de música de todas as espécies;





## ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – Brasília – DF

- c) diretores de orquestras ou conjuntos populares;
- d) instrumentistas de todos os gêneros e especialidades;
- e) cantores de todos os gêneros e especialidades, Declamadores, Repentistas, Rappers, Funkeiros, Folclóricos;
- f) professores de música;
- g) diretores de cena lírica;
- h) arranjadores e orquestradores;
- i) copistas de música;
- j) técnicos e operadores de som
- k) Disc Jockey (DJ)
- l) Roadie
- m) Produtor musical e ou fonográfico
- n) Empresários musicais
- o) Luthier
- p) Afinador de instrumentos

**Parágrafo Único:** Em todas as especialidades, contantes deste rol, serão mantidas as atribuições específicas dos Sindicatos respectivos (Art. 1º da Lei 3857/60).

**Art. 3º** - Os critérios e ou requisitos de admissibilidade aos quadros da Ordem dos Músicos do Brasil serão regidos de acordo com as Categorias: A, B, C, D e E em regulamentação própria baixada pelo Conselho Federal da OMB.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2022.

  
**GERVÁSIO BRAZ BEZERRA**  
Presidente da OMB/CF

